



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 597
=====

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 327 DE 24.11.80 E 503 DE 07.01.86, DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 75 PARÁGRAFO 3º e 4º DO ARTIGO 77 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º e 6º AO ARTIGO 77 DA LEI Nº 395 DE 08.11.82!"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 327 de 24 de novembro de 1980 e 503 de 07 de janeiro de 1986.

Art.2º - O parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Municipal nº 395 de 08 de novembro de 1982 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O proprietário terá prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação do edital para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art.3º - O parágrafo 3º do artigo 77 da Lei Municipal nº 395 de 08 de novembro de 1982 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O saldo devedor será atualizado monetariamente a cada período de 12 (Doze) meses, onerados de juros de 1% (Hum por cento ao mês mais correção monetária.

Art.4º - O parágrafo 4º do artigo 77 da Lei Municipal nº 365 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - O contribuinte poderá obter pelo pagamento do tributo de uma só vez até o 5 (quinto) dia do lançamento da taxa gozando do desconto de 20% (vinte por cento) do valor devido.

Art.5º - Ficam acrescentados ao artigo 77 da Lei nº 395 os parágrafos 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

§ 5º - O valor líquido da taxa poderá ser pago sem acréscimo até 30º (trigésimo) dia do lançamento da taxa.

§ 6º - Os pagamentos efetuados integral ou parceladamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia serão acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária sobre o montante da taxa a partir do lançamento da taxa de contribuição de melhoria.

§ 7º - No pagamento fracionado o número de parcelas não poderá ser superior a 12 (doze) que serão onerados de juros e correção monetária sobre o débito principal.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 26 de julho de 1989.


LEONESIO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 26 dias do mês de julho de 1989.


HELENA MARIA FINGER KÖPSELL
Secretária

